



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 20 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Edital de Pedido de Cotação Nº 02/2022.**
- **Contrato Nº 075/2022 Pregão Eletrônico Nº 024/2022** - Contrato para prestação de serviço de transporte escolar que celebram entre si o município de Ibirapitanga-Ba, e a empresa COOBMA – Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Editalis



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



### EDITAL DE PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02/2022.

O Município de Ibirapitanga, através do Setor de Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência, concorrência e proporcionalidade, torna público para conhecimento de interessados o presente Pedido de Cotação visando compor Planilha de Preços para instrução do Termo de Referência, que será utilizada como parâmetro para a elaboração de Processo Licitatório para a contratação dos serviços supra.

1. O critério de apresentação da Cotação será: MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA);
2. Para composição dos valores deverão ser levados em consideração os dias letivos, valores dos quilômetros e turnos, e demais normas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do presente;
3. As cotações deverão ser preenchidas conforme Modelo do Anexo II do presente;
4. As Cotações serão recebidas de forma presencial ou através do e-mail: [semecibirapitanga@hotmail.com](mailto:semecibirapitanga@hotmail.com), entre os dias 20.05.2022 (das 08:00h às 14:00h) e 25.05.2022.
5. As Empresas interessadas em atender ao pedido de cotação deverão anexar o CNPJ e o documento do sócio ou do responsável pelas informações.
6. O prazo de validade para a cotação deverá ser de no mínimo de 60 dias.
7. Poderão apresentar Cotações apenas empresas que apresentem CNAE compatível com o objeto a ser contratado.
8. Dúvidas e esclarecimento poderão ser sanadas pelo e-mail acima.

Ibirapitanga - Bahia, 20 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA  
SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIRAPITANGA



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



## TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

### 1. OBJETO

1.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição de diretrizes que comporá Processo Administrativo, cujo objeto consiste na contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ibirapitanga - BA.

1.2. Como suporte legal para a elaboração deste Termo de Referência, utilizou-se os seguintes dispositivos Legais:

- 1.2.1. Lei Federal n.º 10.520/02, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm);
- 1.2.2. Lei Federal n.º 8.666/93, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm);
- 1.2.3. Lei Complementar n.º 123/06, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm);
- 1.2.4. Lei Federal n.º 9.394/1996, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)
- 1.2.5. Lei Federal n.º 9.503/1997; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm)
- 1.2.6. \*\*Lei Federal n.º 9.537/1997; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm)
- 1.2.7. Lei Federal n.º 10.880/2004; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm)
- 1.2.8. Lei Complementar n.º 101/2000, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)
- 1.2.9. Lei Federal n.º 14.071, de 13 de outubro de 2020, (altera a Lei 9.503/1997); <https://legis.senado.leg.br/norma/32865511/publicacao/32871285>;
- 1.2.10. Resolução CND/FNDE n.º 44/2011, <http://webservice.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3468-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-44-de-25-de-agosto-de-2011>
- 1.2.11. Resolução CD/FNDE n.º 5, de 28/05/2015, <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/6485-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-mec-n%C2%BA-5,-de-28-de-maio-de-2015>

1.3. Para sua elaboração foram consideradas as recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado da Bahia e ainda a Orientação Técnica da Rede de Controle da Gestão Pública, obtidas na Rede Mundial de Computadores, em pesquisas realizadas no período de 01/07/2021 a 01/09/2021 que se relaciona:

- a) Recomendação Nº 11/2015/MPF/PRM/VC5;
- b) Recomendações nº 04/2018 a 27/2018, vinculadas aos Inquérito Civil nº 1.14.009.000083/2017-62 e outros – Transporte Escolar, emitidas pela Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa;
- c) TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2021 Ref.: IC´s nº 1.14.003.000291/2019-83 e nº 1.14.003.000021/2019-72 – Transporte Escolar – firmado entre o Município de São Desiderio/ Ba e o Ministério Público Federal.
- d) Recomendação, vinculada ao IPL 148/2017, ICP 1.14.001.000025/2015-47, ICP 1.14.001.000345/2015-05 e outros, disponibilizada pela Procuradoria da República em Ilhéus; Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública;

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal). Neste mesmo sentido, posicionou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu Art.54, inciso VII, consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. Neste sentido, a contratação de serviços de transporte escolar é justificada e se faz necessária, pois o Município de Ibirapitanga não possui frota própria em número suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo regular para o transporte dos estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana, e o existente na zona urbana é insuficiente. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal", devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

### **3. DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO**

3.1. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental, Creches, Pré-Escola, EJA e Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no ano de 2022/2022, e ainda com os alunos da Rede Estadual de Ensino, inseridos no escopo de Convênio firmado especificamente para este fim.

3.2. No presente caso, foi levado em consideração o Processo das Matrículas da Rede Pública Municipal e Estadual, e os valores definidos a ser repassado pelo Governo Federal para cobertura do Programa de Transporte Escolar de cada esfera de Governo, para o exercício de 2022/2022, razão pela qual para a definição da quantidade de veículos necessários a satisfação das necessidades públicas de transporte de escolares, considerará os quantitativos de alunos divulgados pelo FNDE, para o exercício de 2022/2022, referente à Rede Municipal e Estadual de Ensino de Ibirapitanga.

3.2.1. Assim, a clientela a ser atendida será estimada 2349 (dois mil e trezentos e quarenta e nove) alunos, sendo 2037 (dois mil e trinta e sete) alunos da Rede Municipal de Ensino e 312 (trezentos e doze) alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme dados divulgados pela SEMEC.

3.3. Para o ano Letivo vigente da Rede Municipal de Ensino, o quantitativo de alunos dependentes do Transporte Escolar, obedeceu ao seguinte quadro:

- a) Educação Infantil: Creche: 63 alunos; Pré-Escola 191 alunos;
- b) Ensino fundamental anos iniciais: 681 alunos;
- c) Ensino fundamental anos finais: 837 alunos;
- d) EJA fundamental: 265 alunos;
- e) Ensino Médio: 312 alunos.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga-BA



3.3.1. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas rotas/itinerários e condições previstas no Anexo Único deste Termo de Referência.

3.4. Considera-se Rota para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal, iniciando-se na zona rural, chegando na sede do município e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, tudo devidamente discriminado no Anexo Único deste Termo de Referência.

3.5. Os valores a serem utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores dos itens constantes da Planilha que consta deste Termo de Referência, que serão obtidos junto a empresas do ramo, que atuam neste seguimento de serviços, com know-how e capacidade operacional suficiente para os serviços propostos.

3.6. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes do Anexo Único deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal (escolas) e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas, através de Georreferenciamento.

3.7. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 200 (duzentos) dias o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual (Anexo), expedido pela Secretaria Municipal de Educação e cultura.

3.8. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 200 (duzentos) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado da Bahia, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

3.9. No ano de 2022, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações.

3.10. Para a definição do valor por quilômetro a Empresa deverá levar em consideração o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Ibirapitanga, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

3.11. Os serviços poderão ser prestados no turno Matutino (Manhã), Vespertino (Tarde) e Noturno (Noite), conforme planilha constante deste Termo de Referência, conforme itinerários constantes do Anexo II:

3.12. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

3.15. Para fins de elaboração de Proposta de Preço deve-se entender:

- a) VAN 1 - Veículos tipo Kombi, Mitsubish L300 e similares (capacidade 07 a 13 passageiros)
- b) VAN 2 - Veículos do tipo Besta, Sprinter, Hyundai, Ducato e Similares (capacidade 08 a 16 passageiros)
- c) VAN 3 - Veículos do tipo Ducato, Boxer, Sprinter, Hyundai, Grand Besta e similares (capacidade 10 a 19 passageiros)

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga-BA



- d) MICRO - Veículos do tipo Ducato, Volare e Similares (capacidade 15 a 30 passageiros)
- e) ONIBUS - Capacidade 21 a 42 passageiros
- 3.16. Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Ibirapitanga.
- 3.17. O licitante (preferencialmente pessoas físicas, jurídicas Micro Empreendedores Individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas, e os demais portes), deverá propor as linhas que tem condições e veículos disponíveis, para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários.
- 3.18. O interessado deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.
- 3.19. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este Termo são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.
- 3.20. A data-base da planilha orçamentária estimativa é do ano de 2022 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no futuro Contrato.
- 3.21. O licitante melhor classificado na licitação, (preferencialmente de pessoas físicas, jurídicas Micro Empreendedores Individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas, e os demais portes) deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:
- 3.21.1. DESPESAS VARIÁVEIS:
- a) combustível;
  - b) tributos e encargos sociais
  - c) outras despesas a especificar
- 3.21.2. DESPESAS FIXAS:
- a) mão de obra – motorista(s);
  - b) seguros;
  - c) IPVA/Licenciamento
  - d) inspeção veicular;
- 3.22. A Proposta de Preço será considerada de acordo com este Termo, por Menor Preço por Item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços apresentados na proposta deverão levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com insumos, mão de obra e demais serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 3.23. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.
- 3.24. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.25. A cotação apresentada como base neste Termo de Referência será considerada para efeito de composição do Preços, que fará partes dos valores estabelecidos como parâmetro e/ou referência para a licitação.

3.26. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

3.27. Firmado o Contrato, nos termos aqui propostos, o pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço unitário, multiplicando-se a distância percorrida para cumprimento da Rota até a sede da Escola, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar do Estado da Bahia e do Município de Ibirapitanga.

#### 4. CONDIÇÕES BÁSICAS

4.1. Para o serviço de transporte escolar, o condutor deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou categoria superior.
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- e) Possuir matrícula específica no Detran.
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

4.2. Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão ser ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES e, deverão possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Quando couber uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) No que couber deverá possuir registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- f) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
- g) Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- h) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso). Havendo justificada necessidade, pode ser adotado, ainda, o parâmetro indicado no Projeto de Lei nº5.585/2016 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus), conforme orientação do Ministério Público Federal.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



4.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Termo.

4.4. A manutenção e abastecimento com combustíveis dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos e outras despesas necessárias à execução dos serviços estarão a cargo da Contratada.

4.5. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

## 5. DO CARÁTER CONTINUADO DOS SERVIÇOS

5.1. A duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceções devidamente estabelecidas pelo art. 57, incisos I a IV da Lei nº. 8.666/93. Dentre as exceções à regra fixada pelo citado artigo, está a “prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”. O conceito de serviços contínuos não está fixado na Lei nº. 8.666/93, mas a doutrina e a jurisprudência pátria os definiram como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. O Tribunal de Contas da União orienta que serviços contínuos “são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Para este Tribunal “o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros”. Assim, recomenda que em processo próprio, a Administração defina e justifique quais serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. Para o Tribunal de Contas da União, os Contratos Administrativos podem ser prorrogados se não houver interrupção do prazo de execução, ainda que esta tenha ocorrido por um dia somente.

5.2. No Município de Ibirapitanga não há quer legislação que defina quais serviços são contínuos ou não. Considerando que a manutenção e fiscalização do transporte escolar constitui-se área de competência da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta que esses serviços são essenciais para a viabilidade do ano letivo dos alunos matriculados e redução dos índices de evasão escolar que prejudicam a melhoria dos índices de educação do município, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## 6. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o ano letivo de 2022/2022, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

6.2. O transporte dos alunos deverá ser iniciado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



6.3. A Contratada terá 30 (trinta) dias para adequar o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para o serviço, o prazo é para adequações referente a faixas e colocação de marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência "Prefeitura Municipal de Juazeiro - Uso exclusivo em Serviço".

#### 7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

7.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições estabelecidas neste Termo, na minuta do futuro contrato e do Edital a ser ainda elaborado.

7.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente Termo de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelos serviços realizados por terceiros enquanto persistir a anormalidade.

7.3. O licitante vencedor que tenha veículo tipo ônibus e van/similar, a ser utilizado no transporte escolar disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município. Vedada a utilização de propaganda política partidária, ou propaganda comercial.

7.4. Caso o veículo a ser disponibilizado para início de contrato não seja novo ou seminovo, deverá atender a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso) ou o indicado no Projeto de Lei nº5.585/201616 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus) a contar do ano de fabricação, conforme orientação do Ministério Público Federal.

7.5. O Município efetuará os pagamentos aos contratados apenas por meio de transferência bancária eletrônica – e identificada – ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, nos termos da legislação aplicável.

7.6. O Município promoverá a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 5º dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior. Para que o Município cumpra a obrigação, a Contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal planilha contendo as seguintes informações: veículo (com placa, ano e modelo), motorista, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

7.7. As pessoas físicas, jurídicas Micros Empreendedores Individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas, e demais portes, participantes no Processo para a prestação de serviços de transporte escolar municipal, dos discentes e docentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município, vencedora do Certame para o item/rota, deverá após assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reunir-se com a SME, e formalizarem um calendário de reuniões, entre as equipes SME e a referida empresa, sobre assuntos diversos.

Tais como:

- a – Normas e procedimentos;

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



- b – Capacitação;
- c – Condução preventiva;
- d – Procedimentos com os educandos;
- e – Educação no trânsito;
- f – Legislação PNATE e Caminhos da Escola;
- g – Fiscalização;
- h – Rotinas dos serviços;
- i – e outras decisões a serem tomadas.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:	5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Projeto / Atividade:	2.053 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
Fonte de Recursos	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
Fonte de Recursos	15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte de Recursos	19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)

## 9. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

9.2. É possível a subcontratação parcial do objeto deste Termo, desde que devidamente autorizada pela Contratada, e dentro dos limites da razoabilidade, não podendo a contratada subcontratar na sua totalidade os serviços do objeto.

9.3. Os serviços objeto deste Termo deverá ser executados por empregados da contratada ou pela Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

9.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

9.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

9.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

## 10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O Procedimento para o levantamento de Preços levará em conta ao quanto disposto neste Termo, que deverá ser encaminhado para as Empresas que atuam neste seguimento de mercado de prestação de serviços para elaborarem a Cotações com base nas especificações aqui definidas.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA



10.2. O Município poderá publicar convocação simplificada para que os interessados possam ofertar cotações para os serviços aqui propostos.

10.2.1. Os interessados poderão encaminhar as cotações via e-mail, ou protocoladas de forma presencial na sede da Prefeitura.

10.2.2. O e-mail para o encaminhamento deverá constar no aviso de publicação do chamamento público simplificado.

#### 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) Os serviços serão realizados na Zona Urbana e Rural, seguindo rigorosamente o itinerário indicado pelo Contratante, que poderá ser alterado conforme mapa decorrente de levantamento através de Georreferenciamento da rota.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus profissionais até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, conforme jornada indicada na Planilha de Quantitativos estimados.

c) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

#### 12. DO PREPOSTO

12.1. O(s) Contratado(s) deverá(ão) manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

12.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### 13. DO PREÇO

13.1. O preço unitário considerada execução dos serviços será o ofertado na proposta de Preços para o Certame licitatório.

13.2. No preço contratado já deverão estar computados todos custos com os impostos, tarifas, transporte, fardamento e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13.3. Os preços dos serviços mensais são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



13.3.1. Porém caso ocorra eventos que onerem a execução dos serviços, exemplo alta de preços de combustíveis a prestadora de serviços poderá solicitar a revisão dos preços, para manter o equilíbrio econômico do futuro contrato.

13.4. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

13.5. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação com a Prefeitura Municipal.

13.6. A Contratada deverá acatar sempre através de protocolo, todas as promoções, acordos e benefícios aos usuários do serviço sem remuneração complementar respeitada as normas regulamentares do serviço fixadas pelo FNDE, pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga.

13.7. Para fins de aceitação da Proposta será usado como parâmetro, a média dos Valores que será obtido através de Cotação junto às empresas do ramo e contratações similares de outros entes públicos, conforme recomendação das Cortes de Contas.

13.8. Visando a maior transparência, a Administração divulgará o orçamento para o Certame licitatório.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

14.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibirapitanga, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços efetivamente prestados.

14.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

14.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços executados, e o memorial de cálculo da fatura.

14.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga -BA



**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012.

14.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

14.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

14.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

14.7.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

14.7.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

14.7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.7.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14.8. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais.

14.9. Fica a contratada obrigada a efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

14.10. Fica a contratada obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: [semecibirapitanga@hotmail.com](mailto:semecibirapitanga@hotmail.com)  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64

12





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação.

#### 15. DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente deste Termo poderá ter vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.3. A contratação decorrente deste Termo será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

15.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Federal, inclusive perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.6. Após ser convocado a assinar o termo de contrato, a licitante vencedora, no ato da assinatura deverá apresentar a documentação do veículo e do seu respectivo motorista, conforme listado abaixo:

15.6.1. Documento de identificação pessoal com foto do proprietário do veículo - original e cópia simples;

15.6.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo - original e cópia simples;

15.6.3. CNH na categoria D ou superior, com a observação de condutor de transporte de escolares- original e cópia simples;

15.6.4. Comprovante de endereço do proprietário do veículo - original e cópia simples;

15.6.5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) – original e cópia.

15.6.6. Laudo da vistoria semestral de veículos emitido por Órgão competente, com conhecimento do fiscal de contrato designado pelo gestor do fundo público contratante.

15.7. Deverá ainda apresenta a relação de motorista(s) que deve(ão) ter:

15.7.1. Idade superior a 21 anos.

15.7.2. CNH na categoria D ou superior.

15.7.3. Informação de realização de curso especializado para transporte de escolares na CNH.

15.8. Não será permitido em hipótese alguma o transporte de alunos, realizado por motoristas com CNH vencidas e/ou com documento do veículo vencido.

#### 16. FISCALIZAÇÃO E UNIDADE FISCALIZADORA

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



16.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Educação, através de Servidor ou Comissão designados, além dos órgãos de Controle Interno e Externo.

16.2. Na hipótese de contratação de sociedade empresária, será exigido para fiscalização o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias.

16.3. Determinar e fiscalizar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida, e, também, por intermédio:

- a) da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;
- b) da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho Municipal de Educação;
- c) Compete ao fiscal do contrato, o efetivo acompanhamento para não permitir em hipótese alguma o transporte de alunos, realizado por motoristas com CNH vencidas e/ou com documento do veículo vencido.

#### 17 - DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e observada prévia defesa e o contraditório, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto no Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação da entrega de quaisquer das Linhas, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

17.1.3 - Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

17.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

17.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 17.1.2, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço.

17.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

17.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

17.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

17.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

#### 18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 19. DA RESCISÃO

19.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito o futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado no início da prestação do serviço objeto deste Termo;
- e) paralisação do serviço, objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

19.1.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

19.1.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.4. Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



19.1.5. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto desse Termo de Referência, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

19.2.1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

## 21 - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

21.1. A lavratura do presente Termo de Referência está amparada com base nos fundamentos da Legislação citada no Item 01 – do Objeto, com base nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e acessoriamente na Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos omissos diante da lavratura deste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

## 22 – DA SEDE E DO FORO

22.1. A Sede e foro para dirimir qualquer questão referente as Cláusulas do presente Termo e do Contrato que poderá ser firmado a partir do Certame licitatório que couber, será o da Comarca do Município de Ubatã/BA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Ibirapitanga-BA em 20 de maio de 2022.

**CECÍLIA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 010/2022



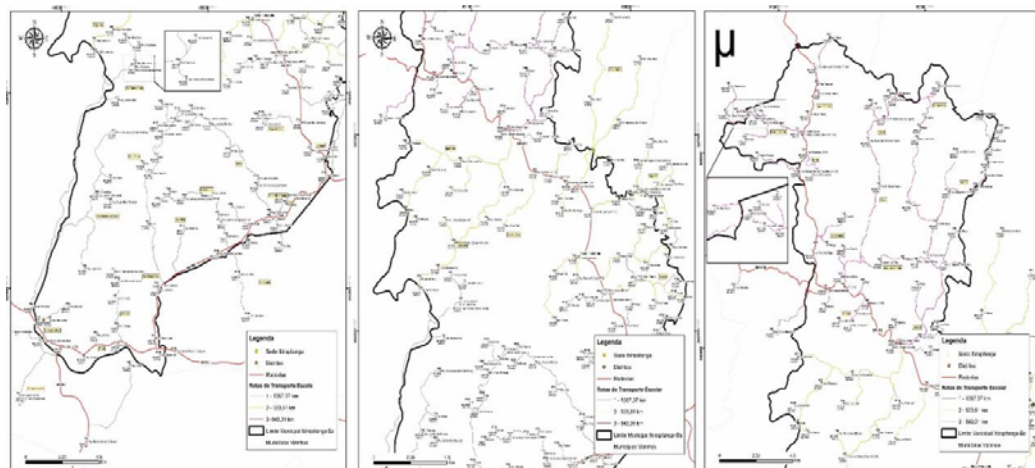
Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

ROTAS POR REGIÃO					
ESCOLAS ATENDIDAS		Nº de alunos atendidos (previsão)			Nº de veículos
		MANHÃ	TARDE	NOITE	
ESC. MANOEL SEDÔNIO			15		01
Nome do Percurso	Descrição resumida do Percurso	Extensão ida e volta	Nº de viagem por percurso	Total de Km de Percurso	
RIO DO MEIO	<b>Turno matutino:</b> <b>L125</b> Saída às 12:20 horas da manhã, de Cearence tendo como código do ponto de georreferenciamento no mapa (P230), seguindo por estrada vicinal, até a Esc. Manoel Sedônio no ponto de georreferenciamento (P74). Retornando às 17:00 horas, saindo da escola supracitada retornando para o ponto inicial da rota pelo mesmo trajeto no sentido inverso.	L125: 16,3 km	Cada Linha faz 01 viagem com ida e volta	15,46 Km	

Mapa da Rota





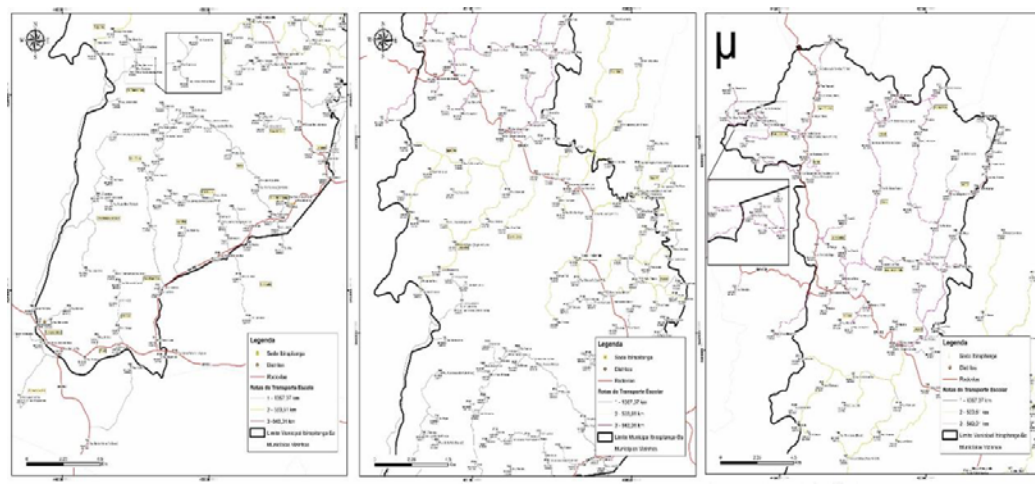


Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA



ROTAS POR REGIÃO					
ESCOLAS ATENDIDAS		Nº de alunos atendidos (previsão)			Nº de veículos
		MANHÃ	TARDE	NOITE	
CENTRO EDUCACIONAL GOVERNADOR CÉSAR BORGES		07			01
Nome do Percurso	Descrição resumida do Percurso	Extensão ida e volta	Nº de viagem por percurso	Total de Km de Percurso	
JACUBA	<p><b>Turno matutino: L125</b></p> <p>Saída às 06:00 horas da manhã, de Juerana -Camilim tendo como código do ponto de georreferenciamento no mapa (P229), seguindo por estrada vicinal, se deslocando por esta via da Rodovia Federal BR 101, e logo depois por vias pavimentadas até o Centro Educacional Governador César Borges no ponto (P108). Retornando às 12:00 horas, saindo da escola supracitada retornando para o ponto inicial da rota pelo mesmo trajeto no sentido inverso.</p>	L125: 5,28 km	Cada Linha faz 01 viagem com ida e volta	5,28 Km	

Mapa da Rota





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



ANEXO - II  
COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>UF:</b>
<b>END. COMERCIAL:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: (     ) DIAS</b>	<b>TEL:</b>

Solicitamos dessa renomada Empresa a apresentação de Cotação de Preços para compor Processo Administrativo cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ibirapitanga - BA, conforme a seguir:

Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ:13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga -BA



**PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Itens	CODIGO LINHA	LINHA	REGIÃO	ROTA	ESTRADA	DISTRIBUIÇÃO POR TURNO 2022			TIPO DE VEÍCULO	DIAS LETIVOS	KM/TURNO/DIA 2022	VALOR DIA	VALOR DO CONTRATO
						M	V	N					
109	L125	Juerana - Camilim (P229) x Col. César Borges (P108)	Jacuba	3	EV/P	X			VAN 8L	200	5,28		
110	L126	Cearence (P230) x Esc. Manoel Cedônio (P74)	Rio do Meio	3	EV		X		VAN 16L	200	16,30		
<b>TOTAL</b>													

Obs: Os preços deverão cotados por Rotas. A Empresa Declara que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, com os serviços de transporte escolar, como mão de obra, insumos, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

_____	/	/	_____	_____
LOCAL			DATA	ASSINATURA
				Carimbo da Empresa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
Praça Ivan Lima, Centro – CEP: 45.500-000 – e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – CNPJ: 13.846.753/0001-64

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação



### CONTRATO Nº 075/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BA, E A EMPRESA COOBMA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. **13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, no Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **COOBMA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.659.670/0001-26**, localizada na Avenida Governador Lomanto Junior, nº 3403, CEP: 45.201-639, Bairro - Kennedy no Município de Jequié-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EDGAR DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, divorciado, micro empresário, inscrito no CPF sob o nº **555.351.785-00** e RG sob o nº **3182829** - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 104 - CEP 45.203-860 – Loteamento Raio de Luz - bairro São Judas Tadeu no Município de Jequié-BA, tendo em vista os termos do Pregão Eletrônico sob o nº **024/2022**, oriundo do Processo Administrativo sob o nº **094/2022**, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de transporte escolar municipal de itens complementares de rotas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, cujos quantitativos, preços unitários e total de cada Item constam na Proposta da Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, na forma do Anexo Único.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

2.1. Além das determinações contidas neste contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas nos serviços contratados as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente Contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelos serviços realizados por terceiros enquanto persistir a anormalidade.

2.2. A Contratada que tenha veículo tipo ônibus e van/similar, a ser utilizado no transporte escolar disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município. Vedada a utilização de propaganda política partidária, ou propaganda comercial.

2.3. Caso o veículo a ser disponibilizado para início de contrato não seja novo ou seminovo, deverá atender a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso) ou o indicado no Projeto de Lei nº 5.585/2016 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus) a contar do ano de fabricação, conforme orientação do Ministério Público Federal.



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



2.4. O Município efetuará os pagamentos aos contratados apenas por meio de transferência bancária eletrônica – e identificada – ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, nos termos da legislação aplicável.

2.5. O Município promoverá a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 5º dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior. Para que o Município cumpra a obrigação, a Contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal planilha contendo as seguintes informações: veículo (com placa, ano e modelo), motorista, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

2.6. A empresa deverá após assinatura deste contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reunir-se com a SME, e formalizarem um calendário de reuniões, entre as equipes SME e a referida empresa, sobre assuntos diversos. Tais como:

- a – Normas e procedimentos;
- b – Capacitação;
- c – Condução preventiva;
- d – Procedimentos com os educandos;
- e – Educação no trânsito;
- f – Legislação PNATE e Caminhos da Escola;
- g – Fiscalização;
- h – Rotinas dos serviços;
- i – e outras decisões a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor da soma de todos os itens (85-108), perfaz a quantia de R\$ **881.650,00 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago de forma parcelada de acordo com a efetiva execução dos serviços e ateste por servidores devidamente designados para este fim.

3.2. O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, os roteiros, as respectivas quilometragens, preços unitários e totais de cada linha.

3.3. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

3.4. Do valor contratado, para efeito de cobrança dos serviços prestados, deve ser observado, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B, referente aos percentuais de mão de obra e de insumos.

3.5. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao preço total de cada item. Onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade de dias que for efetivamente autorizado a execução do serviço e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

3.6. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

3.7. O pagamento do serviço executado fica condicionado à apresentação da Nota fiscal, acompanhada de planilha detalhada dos serviços constante no Anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:





**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação



<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.053 – Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.053 – Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.053 – Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.053 – Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)</b>

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Será facultada a exigência da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com valor atualizado segundo critério de reajuste constante neste Contrato, com validade para todo o período de execução do serviço, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- 5.2.1. prejuízos ou danos causados ao contratante;
- 5.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- 5.2.3. toda e qualquer multa contratual;
- 5.2.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, etc;
- 5.2.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

6.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibirapitanga, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços efetivamente prestados.

6.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

6.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços executados, e o memorial de cálculo da fatura.



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



6.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

6.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos, o que só ocorrerá com a correspondente execução dos serviços.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

6.7.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, e atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria de Educação do Município.

6.7.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.7.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.8. Fica a(s) Contratada(s) obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais.

6.9. Fica a(s) contratada(s) obrigada a efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



6.10. Fica a(s) contratada(s) obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)/IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

7.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE SUA EXECUÇÃO**

##### **8.1. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:**

8.1.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, sem o conhecimento do Município, que não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8.1.2. É possível a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, nos limites da Lei, desde que devidamente autorizada pela Contratante, não podendo a contratada subcontratar na sua totalidade os serviços do objeto.

8.1.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados diretamente pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais o Município manterá fiscalização.

8.1.4. O contratante descontará da fatura mensal relativa ao serviço prestado o valor correspondente às faltas ou atrasos cometidos durante a execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

8.1.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8.1.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, sob pena de apuração de responsabilidade.

8.1.7. A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.8. Fica expressamente vedada à CONTRATADA:

8.1.8.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.1.8.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

##### **8.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

8.2.1. Para executar o serviço de transporte escolar, o condutor deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou categoria superior.
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- e) Possuir matrícula específica no Detran.



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- 8.2.2. Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão ser ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES e, deverão possuir:
- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
  - b) Quando couber uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
  - c) Seguro contra acidentes.
  - d) No que couber deverá possuir registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
  - e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
  - f) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
  - g) Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
  - h) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso). Havendo justificada necessidade, pode ser adotado, ainda, o parâmetro indicado no Projeto de Lei nº5.585/2016 da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus), conforme orientação do Ministério Público Federal.
- 8.2.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Contrato.
- 8.2.4. A manutenção e abastecimento com combustíveis dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos e outras despesas necessárias à execução dos serviços estarão a cargo da Contratada.
- 8.2.5. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada a dias letivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 9.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
  - 9.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades na execução dos serviços;
  - 9.1.3. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
  - 9.1.4. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
  - 9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 9.1.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 9.1.7. Atestar a nota fiscal após a prestação do Serviço;
  - 9.1.8. Efetuar o pagamento do objeto do contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
  - 9.1.9. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
  - 9.1.10. Requerer motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do Município na execução dos serviços, que produza complicações para



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no Edital e seus anexos.

9.1.12. Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria de Educação, segundo a legislação vigente.

10.1.2. Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

10.1.4. Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

10.1.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

10.1.6. Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

10.1.7. Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo Contratado, as suas expensas;

10.1.8. No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes

10.1.9. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

10.1.10. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

10.1.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto deste Contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

10.1.12. Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

10.1.13. A Contratada terá 30 (trinta) dias para adequar o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para o serviço, o prazo é para adequações referente a faixas e colocação de marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência "Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Uso exclusivo em Serviço".

10.1.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

10.1.15 - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

15.1.15.1. Atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos;

15.1.15.2. Ser habilitado na categoria D ou superior;

15.1.15.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM,

10.1.15.4. Possuir atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

10.1.15.5. Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Ibirapitanga.





**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



10.1.16. Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município ou outra entidade pública sempre que expressamente convocado;

10.1.17. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

10.1.18. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham ser criadas e exigidas por lei;

10.1.20. Assumir Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.21. Fica desde já definido que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

11.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11.3. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União, Pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

12.4. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

12.5. O objeto deste Contrato somente será executado pela Contratada em dias letivos, conforme Calendário Escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

13.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



13.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

13.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

13.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.11. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será estar ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Pregão Eletrônico nº **024/2022**, constante do Processo Administrativo nº **094/2022**.

15.2.2. Da proposta vencedora da Contratada.

15.3. O presente contrato fundamenta-se na Lei federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 9.503/97; Lei Complementar nº 123/06 e Legislação Municipal de Ibirapitanga.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 18/05/2023, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

**Ibirapitanga-BA, 18 de maio de 2022.**

**Município de Ibirapitanga**  
**JUNILSON BATISTA GOMES**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA**  
**CNPJ. Nº 08.659.670/0001-26**  
**EDGAR DOS SANTOS FILHO**  
**CPMF 555.351.785-00**  
**Contratada**

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

RG

RG



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 075/2022**

**PLANILHA DE ITENS/ROTAS COM VALORES CONTRATADOS**

PLANILHAS COM LINHAS A SEREM LICITADAS															
Itens	CODIGO LINHA	LINHA	CATMAT	REGIÃO	ROTA	ESTRADA	DISTRIBUIÇÃO POR TURNO 2021			Tipo De Veículo	KM/TURNO/DIA 2021	DIAS LETIVOS	VALOR MÉDIO POR KM R\$	VALOR DIÁRIO POR ROTA R\$	VALOR TOTAL POR ROTA (200 DIAS) R\$
							M	V	N						
85	L101	Jardino (P214) x Faz. Santa Fé (P187) x CEI (P162) x Esc. Edson Ramos de Almeida	23248	Cuba	1	P/EV/R	X	X		Automóvel nsl	29,08	200	13,00	378,00	75.600,00
86	L102	PA. Cruzeiro do Sul (P26) x Região da Batalha (P217) x Col. Leuir Lomanto (P02)	23248	Batalha	1	P/EV/R			X	Automóvel nsl	24,48	200	6,13	150,00	30.000,00
87	L103	PA. Liberdade (P218) x Dr. Luis Paulo (P139) x CEI (P162) x CEPAN (P163)	23248	Liberdade	1	R/ EV/P	X	X	X	Automóvel nsl	60,78	200	10,33	628,00	125.600,00
88	L104	Mail (P219) x Esc. Dois Riachões (P151)	23248	Dois Riachões	1	EV/R	X			Automóvel nsl	17,54	200	10,97	192,50	38.500,00
89	L105	Faz. Dada por Deus (P154) x Ca Borges (P155) x Capangas (P220) x Faz. Deus e	23248	Revés	1	EV/P	X			Automóvel nsl	25,00	200	10,46	261,50	52.300,00
90	L106	Escola Santo Pinheiro (P159) x CEI (P162) x CEPAN (P163)	23248	Revés	1	EV/ P/ R			X	Automóvel nsl	25,38	200	10,40	264,00	52.800,00
91	L07	Faz. Boa Sorte (P91) x Escola Antonio de Ana (P92)	23248	Igrejinha	2	EV		X		VAN 16 L	5,46	200	7,54	41,15	8.230,00
92	L108	Faz. Santana (P87) x Faz. Bom Jesus (Renato) (P90) x Ponto de Ônibus Sogro de	23248	Cajazeira	2	EV	X			VAN 16 L	12,10	200	10,41	126,00	25.200,00
93	L109	Otávio (P205) x Carinhinhas (P204) x Edeval (P206) x Rosalino (P104) x Rosário,	23248	Jacuba	3	EV			X	VAN 16 L	14,41	200	15,68	226,00	45.200,00
94	L110	Os Cruz (P50) x Faz. Santo Antônio (P51) x Esc. Nova Esperança (P44) x Faz. Bela Vista	23248	Riacho Dantas	3	EV	X	X		VAN 16 L	32,80	200	5,03	164,90	32.980,00
95	L111	Valentins (P224) x Col. César Borges (P108) x Esc. Orlando Carvalho (P223)	23248	Itamarati Valentins	3	R/P/EV	X			VAN 16 L	6,32	200	18,08	114,25	22.850,00
96	L112	Faz. de Fernando (P225) x Faz. Mangueira (P101)	23248	Jacuba	3	EV	X			VAN 16 L	5,24	200	10,69	56,00	11.200,00
97	L113	Os Pereiras (P226) x Os Dervas (P227) x Esc. Jovelina Bulhões (P160)	23248	Revés	1	EV	X			VAN 16 L	6,40	200	17,88	114,45	22.890,00
98	L114	Pivete (P95) x José Raimundo (P94) x Esc. Antônio de Ana (P92)	23248	Igrejinha	1	EV			X	VAN 16 L	12,62	200	14,14	178,50	35.700,00
99	L115	Calça Queimada (P41) x Faz. Progresso (P36)	23248	Rio Braço	2	EV	X			VAN 16 L	21,20	200	6,82	144,50	28.900,00
100	L116	D <sup>o</sup> Irismar (P80) x Boró (P86) x Esc. Coroa Azul (P77) x Col. Cesar Borges (P108)	23248	Besouro	3	R/ EV/ P			X	VAN 16 L	19,84	200	8,63	171,25	34.250,00
101	L117	Faz. Santa Rosa (P122) x Esc. Acarás (P121) x Os Gamas (P123) x Ponto Acarás	23248	Acarás	2	EV/R	X			Automóvel nsl	12,96	200	6,87	89,00	17.800,00
102	L118	Faz. São Vicente (Paulo Machado) x Sítio Macedônio 2 (P222) x Damião (P169) x	23248	Copa 70	2	EV	X			VAN 8 L	4,66	200	10,52	49,00	9.800,00



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Licitação**



103	L119	Esc. Arnaldo Azevedo (P125) x Julião (P178) x Sítio Macedônio 2 (P222) x Copa 70,	23248	Copa 70	2	EV		X		Caminhão adaptado	11,62	200	11,70	136,00	27.200,00
104	L120	Faz. Bela Flor x Faz. Progresso (BR 101) x Esc. Edeval (P215)	23248	Orocozinho/Lixão	2	R/EV/P	X			Pick-Up Adaptada	12,94	200	11,19	144,80	28.960,00
105	L121	Faz. Iracema (P38) x Faz. Brejo Mole (P39) x Faz. Progresso (P36)	23248	Copa 70	2	EV	X			Pick-Up Adaptada	14,50	200	20,62	299,00	59.800,00
106	L122	Talício (P109) X Esc. Duas Américas (P101) x Col. César Borges (P108)	23248	Jacuba	3	EV/P		X		Pick-Up Adaptada	9,96	200	13,50	134,45	26.890,00
107	L123	Gilbertinho (P99) x Gildo Preto (P97) x Col. César Borges (P108)	23248	Jacuba	3	EV	X			VAN 16 L	8,86	200	17,51	152,50	30.500,00
108	L124	Faz. Eucalipto x Ponto Entroncamento de Ibirataia (BR 101) x Esc. Edeval (P215) x	23248	Entroncamento Ibirataia	3	R/EV/P	X			VAN 16 L	15,46	200	12,45	192,50	38.500,00